

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Handwritten signature

Dist. _____

JCJ n.º 540/66

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º salário, suspensão.

AUDIÊNCIAS
31-10-66, às 13,15hs

RECTE. — Antonio Tadeu de Brito.

RECDO. — P. Alves Indústria E Comércio.

Cr\$ 329.500-

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Handwritten signature: Japir H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15/2
[assinatura]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Antonio Tadeu de Brito

Pesador de sal solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua 236, nº 105, Setor Universitário.
(Residência)

portador da C. P. - N.º 13328, Série 1542 e apresentou a seguinte reclamação contra P. Alves Indústria e Comércio

domiciliado na Rua 67-A, nº 384, setor A Ferroviário.
(Reclamado) (Rua e Número)

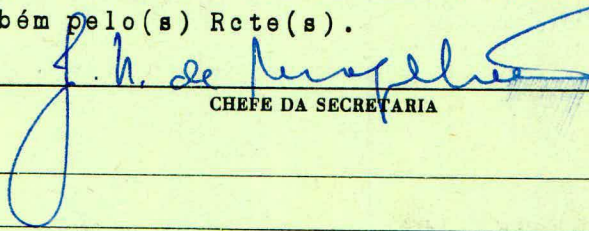
ADMISSÃO : 23-3-64
DISPENSA : 6-7-66-
SALÁRIO : R\$ 16.500
PAGAMENTO : semanal

Pede:
Aviso prévio.....R\$ 66.000
Indenização.....3 anos.....R\$ 214.500
13º salário de 1966, (3/12), já recebeu 6/12.....R\$ 16.500
15 dias de suspensão injusta.....R\$ 33.000
T o t a l.....R\$ 329.000

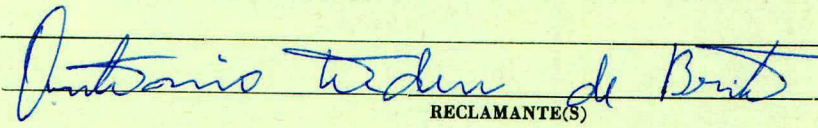
330.000

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

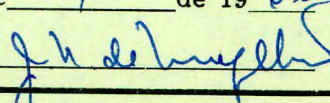


CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s).
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência
de instrução e julgamento.

23 de 7 de 19 66
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. P. Alves Indústria e Comércio.
Rua 67-A, nº 384, Setor Ferroviário- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Antonio Tadeu de Brito

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de outubro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de setembro de 1966

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de Outubro de 66
foi expedida a notificação de conteúdo de fls. 3
pelo registrado postal nº 8157 com "AR".
Goiânia, 4 de 10 de 66

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE JUSTIÇA
GOIÁS

NOTIFICAÇÃO Nº

Dr. Sílvio Pinheiro de Castro,
Rua 07-A, nº 384, Setor Paveão - Goiás.

Autuação em 10 de maio de 1966

Processo nº 9
13.12
11

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição de pedimento
Goiânia, 10 de 10 de 1966
J. H. de Araújo
Secretário

Res. 4
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 10.1 outubro 1966
Fôlha 152 N.º 640
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. de conciliação.
10.10.10-66.
[Signature]

ANTÔNIO TADEU DE BRITO

não desejando prosseguir com o processo nº 510/66, que move contra P. Alves Industria e Comércio vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 1966.
Goiânia,

Antônio Tadeu de Brito

Léo*

Fes. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 540/66

Aos 31 dias do mês de outubro de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º salário, suspensão, e movida por Antônio Tadeu de Brito contra P. Alves Indústria e Comércio, reclamado.

Feita a chamada, Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 4 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Antônio Tadeu de Brito, tendo reclamado contra P. Alves - Indústria e Comércio, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por ANTÔNIO TADEU DE BRITO contra P. ALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas, no valor de Cr\$ 6.926 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 330.000, sendo dispensada na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, oficial de - Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos sns. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

J. Queiroz Jr.
Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Ata desta sessão, feita nesta data, faço conclusões em nome do Presidente da Comissão, Sr. Antônio Tadeu de Brito, tendo sido aprovada a seguinte conclusão:

Sr. Presidente,

Colônia, 31 de Maio de 1966

J. de Brito
Presidente

Aguiar
10-10-66
Fernando

Antônio Tadeu de Brito, tendo recebido contra P. Alves - Indústria e Comércio, Gestão de Resíduos, sendo a desatenda - o direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instalação esta instalação provém a devendo ser a mesma desatendida na forma da lei;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Arbitramento de Goiânia, por unanimidade de votos, acolher a desatenda de reclamação formulada por ANTONIO DE BRITO contra P. ALVES INDUSTRIA E COMERCIO, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 8.920 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 33.000, sendo dispensada na forma da lei.

P. para constar, eu, *J. de Brito*, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Luis Presidente e pelos Srs. vogais.

Luis Presidente

Vogal dos empregados

Vogal dos empregados